



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .../2025
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DEO AVENTUREIRO
E....., INSCRITA NO
CNPJ SOB O NÚMERO QUE
TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA,
PRODUTOS DE HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA COPA E COZINHA PARA FUNCIONAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO/MG.

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, com sede Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP 36.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.774.777/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador Márcio José Pereira Pires portador da matrícula funcional.....

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob o número....., com sede a neste ato representada por<qualificação>

Firmam o presente Contrato Administrativo, com base no **PROCESSO Nº/2025—<MODALIDADE>Nº/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para copa e cozinha para funcionamento da câmara municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.
- 1.2. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.
- 1.3. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.
- 1.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 1.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:
 - 1.5.1. especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade;
 - 1.5.2. registro no órgão competente, devidamente atualizado;
 - 1.5.3. número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global para a presente contratação será de R\$..... conforme detalhamento no quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr. Unt	Vlr. Total
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.). BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 5KG.	PACOTES	15		
2	ÁLCOOL, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 46° INPM, DILUÍDO 54° GL . APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO E GERAL. FRASCO DE 1000 ML.	LITROS	30		
	BALDE	UNIDADE	2		
3	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA: SABORES MAISENA, COCO E/OU LEITE, EMBALAGEM 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO*, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS B1, B2, B3 E B6, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA*, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTES	150		
4	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, TRADICIONAL DE 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, AMIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DATA DE ENTREGA.	PACOTES	150		
5	BOTIJA DE GÁS 13KG	UNIDADES	02		
6	COLHERZINHA DESCARTÁVEL DE CAFÉ	PACOTES	10		
7	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 200 ML. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTES	500		
8	COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 50 ML. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTES	200		
9	CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO	LITROS	15		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

	MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECIPIENTE COM 2 LITROS				
10	DETERGENTE FRAGRÂNCIAS VARIADAS - 500 ML	LITROS	60		
11	DESINFETANTE CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 2 LITROS	LITROS	25		
12	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL - 360 ML	UNIDADES	12		
13	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE C/4 COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9 MM, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTETICA NA COR AMARELA COM VERDE.	UNIDADES	10		
14	ESQUEIRO	UNIDADES	04		
15	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103	UNIDADES	50		
16	FLANELA, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 60 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO NAS BORDAS	UNIDADES	15		
17	GARRAFA DE CAFÉ	UNIDADES	02		
18	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO MÍNIMO 20 CMX23CM. PCT COM 50 UND	PACOTES	300		
19	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADEES	20		
20	LIMPADOR LÍQUIDO MULTI USO TRADICIONAL - 500 ML	UNIDADES	25		
21	LIXEIRA PARA BANHEIRO	UNIDADES	02		
22	LUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA.	UNIDADES	10		
23	MANTEIGA DE LEITE, DE ORIGEM ANIMAL COM SAL, DE 1ª LINHA, EMBALAGEM DE 250 G. PRODUTO PRODUZIDO BASICAMENTE A PARTIR DE OLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS, LEITE E SEUS CONSTITUINTE, SAL (CLORETO DE SÓDIO MÁXIMO DE 3% SOBRE O PESO DO PRODUTO), ÁGUA, VITAMINA A E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS DESDE QUE MENCIONADA. O PRODUTO DEVE CONTER MÍNIMO DE 80% DE LIPÍDIOS, LIVRE DE GORDURA TRANS E CONTENDO MÁXIMO DE ÁGUA DE 15% SOBRE O PESO DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR ASPCTO DE EMUÇÃO PRÁSTICA, HOMOGENEIO E UNIFORME, E COR AMARELADA HOMOGENEA	UNIDADES	15		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

24	PANO DE CHAO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR, RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO 70 CM X 50CM	UNIDADES	15		
25	PANO DE PRATO	UNIDADES	10		
26	PAPEL HIGIÊNICO ALTA QUALIDADE, COM FOLHA DUPLA, PICOTADA, MACIA. DIMENSÕES 30 X10 CM APROVADO PELO INMETRO. PACT. C/ 4 UNID	PACOTES	100		
27	PASTILHA SANITARIA, COM SUPORTE, FRAGANCIA FLORAL, EM CONSISTENCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNIDADES	100		
28	PÓ DE CAFÉ. APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO.TIPO: ÚNICO TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA ESCURA. EMBALAGEM: ALMOFADA <u>OU</u> VÁCUO <u>OU</u> CAIXA <u>OU</u> STAND <u>UPPOUCH</u> ¹ , ENTRE OUTRAS. UNIDADE DE MEDIDA: 500G.	UNIDADES	100		
29	REFRIGERANTE TIPO COLA. 2 LITROS. (ACONDICIONADO EM GARRAFA TIPO PET DE 2 LITROS) – ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE COLA, AROMA NATURAL DE COLA, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO; CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO; CORANTE: CARAMELO TIPO IV. SEM GLÚTEN.	UNIDADES	150		
30	REFRIGERANTE, SABOR: GUARANÁ, COMPOSIÇÃO: EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, PET COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA, 2L.	UNIDADES	150		
31	RODO MÉDIO	UNIDADES	02		
32	SABÃO EM PÓ, PACOTE OU CAIXA C/ 1 KG, CONTENDO COMPOSIÇÃO. CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO (DEVENDO SER PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA) E DATA DE VALIDADE.	CAIXA	05		
33	SABONETE LÍQUIDO COM REGISTRO NO MS. - COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES E SOBRE -ENGORDURANTES, ETOXILADO E SULFATADO. FRASCO C/ 500ML	UNIDADES	10		
34	SACO PLÁSTICO P/LIXO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UNIDADES	60		
35	SACO PLÁSTICO P/LIXO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UNIDADES	60		

¹A embalagem *stand up pouch*, que se pode traduzir como “saco que fica em pé” é produzida por meio de duas faces e um fundo. É uma embalagem flexível que fica em pé após seu preenchimento. Permite, ainda, a adição de acessórios, como válvulas para alimentos que soltam gases. Pode ser feita em diferentes materiais, formatos e tamanhos. Esse tipo de embalagem é largamente utilizado pelas indústrias de alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

36	SUCO CONCENTRADO 1 LITRO SABORES DIVERSOS (CAJU, GOIABA, UVA, MARACUJÁ)	UNIDADES	30		
37	TOALHA DE PAPEL CELULOSE VIRGEM, GOFRADO E PICOTADO, PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, PAPEL NÃO RECICLADO. PACOTE COM 02 ROLOS, COM 60 TOALHAS DE 22X10 CM	UNIDADES	10		
38	VASSOURA EM PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	UNIDADES	04		

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação 01.031.001.2.0002.3.3.90.30 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA/MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco)** dias após a celebração do contrato.

5.2. O prazo de vigência de execução do contrato será de **04 (quatro) meses**, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Presidente Marcio José Pereira Pires.

6.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Luciano Salvador Cunha Teixeira.

6.2.1. A fiscalização anotarás em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.2. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.2.4. As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

6.2.5. É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.

6.2.6. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Fazenda da PMED, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido à prestação do serviço desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, à regularidade para com a fazenda FEDERAL e a regularidade TRABALHISTA cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.1.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

7.1.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento Definitivo da mercadoria.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(IPCA \ 12m)}{365}$$

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

8.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

8.4. Nos termos do Art.125 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo.

8.6. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

8.7. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.

8.8. Informar ao fiscal do contrato com antecedência de 24 horas o nome e o número do celular do supervisor da contratada que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para realização.

8.9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Requisitar a prestação dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

9.2. Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

9.3. A critério da contratante, poderão ocorrer vistorias ou fiscalizações a qualquer momento visando aferir a qualidade de execução dos serviços e o desempenho da contratada.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

normas e condições contratuais.

9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.

9.6. Aplicar as sanções administrativas, respeitando-se o contraditório e a ampla-defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2. Tal imposição está em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme colacionado no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação, pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, dos serviços acessórios e complementares, tais como locação de espaço e mobiliário, equipamentos, acessórios, alimentação e bebidas, locação de veículos, insumo e todos os demais materiais, desde que a empresa subcontratada tenha as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços de acordo com os requisitos legais e atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CMSAA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

12.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

12.2.5. pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

12.3. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório **008/2024**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

a) no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro www.camarasaaventureiro.com.br.

b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

c) por afixação no quadro de avisos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Além Paraíba/MG**, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

Santo Antônio do Aventureiro/MG, de de 2025

CÂMARA M. DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

.....
CONTRATANTE

<CONTRATADA>

<Signatário>
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____